



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

CRECHE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública, Pessoa Coletiva Número 501066101, com sede na Rua Narciso da Marça nº 262, 3780-082 Sangalhos, devidamente registada na Direção Geral de Segurança Social em 12/11/85, no Livro 2 das Irmandades da Misericórdia, pelo averbamento nº1 com o nº 37/85, lavrada a folha 19, 19 verso e 20, com o número de identificação da Segurança Social 20008940042, representada por: _____ (cargo) Sr. _____ portador do Cartão de Cidadão número _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de (colocar local) /República (colocar nome), com o número de Identificação Fiscal _____, residente em (morada completa, código postal e localidade) e _____ (cargo) Sr. _____, portador do Cartão de Cidadão número _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de (colocar local)/República (colocar nome), com o Número de Identificação Fiscal _____, residente em (morada completa, código postal e localidade);

E

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ (nome completo), portador do B.I./ C. Cidadão n.º _____, emitido em ... /... /... pelo Arquivo de Identificação de (colocar local) / República (colocar nome), com o Número de Identificação Fiscal _____, residente em (morada completa, código postal e localidade). É o Representante Legal da Criança _____ (nome completo do Utente), nascida em _____ (data de nascimento).

Notas:- Apagar estas notas no contrato final.

Celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

1. O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito da Resposta Social de **Creche**;
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a, durante os dias úteis previstos em calendário escolar conforme o artigo 14º do Regulamento, prestar ao Segundo Outorgante os serviços constantes do respetivo Regulamento Interno de Funcionamento que entrou em vigor em 20 de outubro de 2022 (MFS.OM.RI.01/5);
3. Sempre que solicitado, o Primeiro Outorgante poderá prestar ao segundo Outorgante outros serviços, acrescentando o seu custo à Mensalidade do Utente acordada.

CLÁUSULA II

Objeto do Contrato

No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante tem direito a:

1. Acolhimento da Criança durante o período de trabalho da Representante Legal/Família;
2. Atendimento individualizado de acordo com as capacidades e competências da Criança;
3. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da Criança;
4. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da Criança, sem prejuízo de nutrição específica em caso de prescrição médica;
5. Cuidados de higiene pessoal;
6. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas da Criança;
7. Disponibilização de informação, ao Representante Legal/Família, sobre o funcionamento da resposta social e desenvolvimento da Criança;
8. Sensibilização e primeiras noções de educação física por docente especializado. Para esta atividade é da responsabilidade do Representante Legal/Família:
 - a. Apresentar a Criança já vestida com fato de treino e sapatilhas. A falta de material adequado à prática desta atividade implica a não participação da criança na mesma;

CLÁUSULA III

Outros Serviços com custos acrescidos ao valor da mensalidade



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

A Misericórdia disponibiliza outros serviços para apoiar o Utente e a Família adaptando-se às necessidades emergentes, com custos acrescidos ao valor da mensalidade. Assim, o Utente subscreve os seguintes serviços: *(eliminar o que não se aplica)*

1. Sensibilização e primeiras noções de expressão musical, por docente especializado.
2. Transporte em viatura da Instituição, no início e fim do dia, entre o Centro de Bem-estar Infantil e a residência da Criança:
 - a. Salvo se pela distância causar sérios inconvenientes à boa organização e funcionamento do serviço da Instituição;
 - b. Salvo se a Criança tiver idade inferior a 12 meses considerando que as condições de conforto e de segurança ficam comprometidas. No entanto, mediante pedido fundamentado à equipa técnica, esta poderá aceitar excepcionalmente a satisfação desta necessidade;
 - c. Neste serviço é da responsabilidade do Representante Legal/Família disponibilizar sistema de retenção de segurança adequado à idade e/ou peso da Criança. A falta do sistema adequado implica o não transporte da Criança na viatura da Instituição;
3. Plataforma digital, adotada pela instituição, que facilita a documentação exigida pelas tutelas enquanto agiliza a comunicação à distância com as famílias.

CLÁUSULA IV

Direitos e Deveres do Segundo Outorgante – Utente

1. São direitos da Criança:
 - a. Usufruir dos serviços incluídos na mensalidade e outros serviços extras, contratualizados;
 - b. Participar nas atividades previstas no projeto pedagógico, elaborado tendo por base as suas necessidades, expectativas e sugestões;
 - c. Ser respeitado por toda a comunidade educativa;
 - d. Proceder à formulação de sugestões e reclamações;
 - e. Proteção e respeito pela sua individualidade;
 - f. Garantia da proteção de dados individuais.
2. São deveres da Criança:
 - a. Respeitar todos os colaboradores e colegas;
 - b. Ser responsável e verdadeiro nas atitudes e atos;
 - c. Participar nas rotinas da Instituição, cumprindo as normas de funcionamento da mesma, ou tarefas que lhe tenham sido atribuídas;
 - d. Ser cuidadoso e responsável na utilização das instalações e equipamentos da Instituição;
 - e. Cuidar da sua higiene e da sua apresentação e manter limpos e organizados os objetos de uso individual, de acordo com a sua faixa etária;
 - f. Não se ausentar da Instituição sem a devida autorização;
 - g. Conhecer e pôr em prática as normas de boa educação e boas maneiras no contacto com os outros;
 - h. Não receber objetos de valor, dinheiro ou outros sem a permissão da pessoa responsável;
 - i. Representar com dignidade a Instituição;
 - j. Respeitar e cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
 - k. Participar nas atividades contribuindo para o bem-estar do grupo.

CLÁUSULA V

Direitos e Deveres do Segundo Outorgante – Representante Legal da Criança

1. São direitos do Representante Legal da Criança:
 - a. Tomar conhecimento das regras de funcionamento da Instituição;
 - b. Ser informado, sempre que solicitar, dos assuntos relacionados com a sua Criança;
2. São deveres do Representante Legal da Criança:
 - a. Exigir que os direitos da Criança sejam plenamente respeitados;
 - b. Respeitar as normas deste Regulamento Interno de funcionamento;
 - c. Avisar quando a criança falta e justificar as mesmas ausências;
 - d. Contribuir para o aperfeiçoamento da Resposta Social, participando e dando sugestões para um melhor funcionamento;
 - e. Colaborar com os técnicos responsáveis e demais intervenientes no processo de ensino/aprendizagem da criança;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

- f. Comparecer na Instituição sempre que para tal for convocado pelos técnicos responsáveis, a fim de ser informado sobre a sua Criança;
- g. Colaborar na elaboração e implementação dos: Projeto Pedagógico de Estabelecimento, Plano Anual de Atividades, Projeto Pedagógico de Sala, Ficha de Avaliação Diagnóstica, Programa de Acolhimento Inicial e Plano Individual;
- h. Colaborar em todas as atividades propostas pelo técnico responsável do grupo da Criança;
- i. Informar a Instituição da existência de eventuais alterações aos dados familiares;
- j. Não omitir informações relativas ao estado de saúde da criança;
- k. Declarar com veracidade as informações relativas aos rendimentos e despesas.

CLÁUSULA VI

Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante – Misericórdia da Freguesia de Sangalhos

1. São direitos da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:
 - a. Ser tratada com dignidade e respeito por todos os Colaboradores, Utentes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
 - b. Ser guardada lealdade por todos os Colaboradores, não divulgando informações sobre a Instituição, Utentes, Representantes Legais, Famílias e seus colegas;
 - c. Zelo pelos seus bens, instalações e equipamentos, de todos os intervenientes nas dinâmicas da Instituição;
 - d. Ver respeitados os seus estatutos e o seu cariz religioso.
2. São deveres da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:
 - a. Tratar com dignidade e respeito todos os Colaboradores, Clientes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
 - b. Preservar e assegurar a manutenção e segurança das instalações e equipamentos;
 - c. Assegurar o cumprimento da Legislação aplicável à instituição;
 - d. Assegurar as condições de higiene e segurança aos Clientes da instituição;
 - e. Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição;
 - f. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento das Respostas Sociais;
 - g. Garantir da proteção de dados individuais;
 - h. Dar conhecimento aos Utentes, Familiares e Colaboradores do Regulamento Interno da Resposta Social em causa.

CLÁUSULA VII

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar serviços no Centro de Bem Estar Infantil, sito na Rua Fonte Nova, n.º 193, 3780-082 Sangalhos.

CLÁUSULA VIII

Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. No âmbito do presente contrato, a Creche funciona das 7h30 às 19h00 todos os dias úteis;
 - a. De forma a não perturbar o normal desenvolvimento das rotinas diárias de cada grupo, bem como, o desenvolvimento lúdico-pedagógico das atividades planeadas, todas as crianças deverão entrar nas suas salas até às 9h30 à exceção do Grupo do Berçário;
2. O calendário escolar inicia-se a 1 de setembro e termina a 30 de agosto, sendo este período de tempo denominado de ano letivo; os meses de julho e agosto destinam-se a atividades de cariz lúdico e de escolha livre da Criança;
3. O estabelecimento encerra nos seguintes dias:
4. Sábados, domingos, feriados nacionais e locais;
5. Dia 24 de dezembro ou no dia útil anterior ao dia de Natal, 25 de dezembro;
6. Dia 31 de dezembro ou no dia útil anterior ao primeiro dia do ano civil, 1 de janeiro;
7. Terça-feira de Carnaval conforme o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e Outras e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais e outros publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 38 em 15/10/2016;
8. Segunda-feira de Páscoa;
9. Uma quinzena durante o mês de agosto (de 13 a 16 dias). A determinação deste período depende de questionário efetuado aos Representantes Legais das Crianças durante o mês de abril. As datas mais pretendidas são determinantes para a fixação do período de funcionamento;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

10. Sempre que deliberado pela Mesa Administrativa desta Instituição, nomeadamente em situações de calamidade e de saúde pública e outras situações de força maior devidamente justificadas;
11. De referir que as alíneas b) e c) são compensadas pela festa de Natal, festa final de ano letivo e outros eventos realizados em fim-de-semana para que o Representante Legal/ Família da Criança estejam presentes, participem ativamente e tenham a oportunidade de conviver com esta comunidade educativa.
12. Qualquer alteração ao horário deve ser acordada previamente, por escrito, entre as partes Outorgantes, com a maior antecedência possível.

CLÁUSULA IX

Interrupção da Prestação de Cuidados

1. Em processo de admissão, se a Criança iniciar a frequência nas datas de 1 a 14 do mês, o valor da comparticipação familiar não terá redução; se a Criança iniciar a frequência nas datas de 14 a 31, o valor da comparticipação familiar terá redução de dez por cento, à exceção das Crianças abrangidas pelas medidas da gratuidade que não usufruem de qualquer redução;
2. Em situação de doença da Criança, devidamente comprovada por declaração médica, durante a qual foi interrompida a prestação de cuidados por um período de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento, à exceção das Crianças abrangidas pelas medidas da gratuidade que não usufruem de qualquer redução;
3. Em férias do Representante Legal/Família da Criança cuja interrupção de cuidados seja de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento, à exceção das Crianças abrangidas pelas medidas da gratuidade que não usufruem de qualquer redução;
4. Caso a criança não frequente a resposta social Creche durante o mês de agosto, não pagará a comparticipação familiar correspondente a esse mês;
5. Em situação de ausência de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, por motivos de doença, acidente, férias, acompanhamento familiar e outras relacionadas com a integração social e familiar do utente, e que não se verifiquem por um período superior a 3 meses, a mensalidade terá uma redução de dez por cento:
 - a. No caso de a ausência ultrapassar os 3 meses seguidos, a instituição irá concluir que a Criança já não necessitada dos serviços desta Resposta Social;
 - b. O diretor técnico ou quem este delegue, para cumprimento do ponto anterior, deverá contactar o Representante Legal, através de todos os meios possíveis e disponíveis, para marcação de reunião imediata com o propósito de esclarecer a real situação da Criança;
 - c. No caso de o diretor técnico, apesar de todas as diligências possíveis, não conseguir realizar a reunião, deverá propor à Mesa Administrativa a revogação do Contrato de Prestação de Serviços;
 - d. Este desconto não se aplica às Crianças abrangidas pelas medidas da gratuidade;
6. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

CLÁUSULA X

Pagamento da comparticipação familiar/mensalidade

1. O valor da comparticipação familiar/mensalidade da Criança é de _____ *colocar número e também por extenso* _____ (€);
2. O pagamento da comparticipação familiar/mensalidade da Criança deverá ser realizado junto da secretaria do Centro de Bem Estar Infantil, durante o seu período de funcionamento (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h30m à exceção de segundas feiras que é às 17h00), até ao 10º dia do mês correspondente, sendo a primeira comparticipação familiar/mensalidade da Criança no ato da admissão;
3. Aquando do pagamento, o Primeiro Outorgante entregará ao Segundo Outorgante o respetivo recibo de quitação;
4. O pagamento deverá ser feito em numerário, cheque à ordem da “Misericórdia da Freguesia de Sangalhos”, transferência bancária ou multibanco. Os Números de Identificação Bancária são os seguintes: PT50 0035 0093 0000367 663 069 (Caixa Geral de Depósitos), PT50 0045 3270 40345060606 14 (Caixa Crédito Agrícola) ou PT50 0036 0148 99100030482 65 (Montepio). O Familiar Responsável dirigir-se à Secretaria - Geral a fim de levantar os respetivos documentos, após ter efetuado o respetivo pagamento por transferência bancária ou multibanco;
5. Se e até ao dia trinta do mês correspondente não tiver efetuado o devido pagamento deverá procurar o diretor técnico ou quem este delegar, para expor as razões da sua impossibilidade;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

6. O incumprimento reiterado, por parte do Representante Legal, das obrigações constantes do presente Regulamento Interno de Funcionamento, confere à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos o direito de rescisão imediata do contrato, sem que haja lugar a qualquer indemnização ou compensação ao Representante Legal/Criança;
 - a. Considera-se que o não pagamento pelo Representante Legal da comparticipação familiar/mensalidade fixada neste Contrato Prestação de Serviços é, só por si, motivo suficiente para que a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos rescinda o Contrato de Prestação de Serviços, devendo notificar o Representante Legal dessa decisão com uma antecedência mínima de dez (10) dias em relação à data em que a mesma será concretizada, podendo esta decisão da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos ser anulada se, entretanto, o Representante Legal proceda à regularização do pagamento do valor em débito;
7. No caso de desistência por parte do Representante Legal, independentemente das circunstâncias, este deverá comunicar à equipa técnica a intenção de saída e a data prevista por escrito. A comunicação após o dia 10 (dez) do mês em curso obriga ao pagamento do valor previsto de comparticipação familiar do mês seguinte;
8. A falta de pagamento da comparticipação familiar/mensalidade no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor:
 - a. A indemnização devida pela mora corresponde aos juros legais contados desde a data da constituição do devedor em mora;
 - b. A mora será desde o dia seguinte ao estabelecido para o pagamento das comparticipações/mensalidades;
 - c. Aplica-se a taxa legal de juro civil fixado por Portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças nos termos do artigo 559^a do Código Civil, atualmente através da Portaria n.º 291/03 de 08/04/2003.

CLÁUSULA XI

Vigência do Contrato

1. O presente contrato vigora até à idade limite de frequência da Creche ou até qualquer uma das partes o denuncie por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias;
2. Sempre que se verificarem alterações ao presente contrato o mesmo será reavaliado e sujeito à aprovação de ambas as partes através de adenda escrita e assinada.

CLÁUSULA XII

Condições de alteração, suspensão e/ou rescisão do Contrato

1. O Contrato de Prestação de Serviços poderá cessar por:
 - a. Acordo das partes ou não renovação;
 - b. Revogação por uma das partes;
 - c. Incumprimento;
 - d. Inadaptação do Utente;
2. No caso do representante legal da Criança pretender cessar o contrato, terá de comunicar por escrito a sua decisão à Misericórdia com trinta dias de antecedência, através do preenchimento do documento Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços;
3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta;
4. O número anterior não se aplica no caso de fato não imputável e imprevisível ao Representante Legal, como é o caso de morte, acidente ou outras situações que assim o justifiquem;
5. Qualquer dos outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais outorgantes;
6. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

CLÁUSULA XIII

Competência para dirimir litígios de consumo

Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei nº 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao seguinte Centro de Arbitragem:

CNIACC - CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO
Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa - Campus de Campolide 1099-032 Lisboa
Telefone: 21 384 7484 (das 15 às 17h); E-mail: cniacc@fd.unl.pt
Site: <http://www.arbitragemdeconsumo.org/> <https://www.facebook.com/cniacc>



CLÁUSULA XIV

Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca do Baixo Vouga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA XV

Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o Primeiro Outorgante, outro para o Segundo Outorgante e o terceiro a remeter para o Centro Distrital de Segurança Social, nos termos da legislação em vigor;
2. Por acordo das partes Outorgantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato;
3. Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como, no Regulamento Interno da Resposta Social;
4. O presente contrato exprime a única, fiel e atual vontade das partes ora Outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos;
5. O Responsável Legal recebeu, leu e aceitou o Regulamento Interno de Funcionamento que entrou em vigor em 1 de Setembro de 2022 (MFS.OM.O.IR.01/4) da respetiva Resposta Social o qual é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA XVI

Confidencialidade e Divulgação de dados

1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos adota procedimentos que asseguram a observância das disposições legais em matéria de proteção de dados e a salvaguarda da confidencialidade da informação relativa aos Utentes, suas Famílias e Profissionais.
2. É expressamente proibida a divulgação de informações, que os Utentes e/ou seus Familiares tenham acesso por virtude desta relação contratual.

CLÁUSULA XVII

Encarregado da Proteção de Dados

1. A Política de Privacidade, bem como a recolha, tratamento ou transmissão de dados pessoais do Utente e seus Familiares, são regidos pelo disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e pela legislação e regulamentação aplicáveis em Portugal;
2. A responsabilidade pela recolha e tratamento dos dados pessoais dos Utentes é da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos que dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados - nomeado pela Mesa Administrativa - o qual está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser solicitados, garantindo ainda que todas as normas legais estabelecidas estão a ser respeitadas;
3. O Encarregado de Proteção de Dados coopera com quaisquer entidades oficiais que possam vir fiscalizar os processos de recolha, tratamento de dados pessoais dos Utentes e suas Famílias.

CLÁUSULA XVIII

Código de Boa Conduta

1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos tem uma política de “tolerância zero” no que diz respeito a qualquer prática de assédio relacionado com o trabalho na qual inclui os trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, tendo em vigor, um “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”;
2. Os colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e órgãos sociais comprometem-se no desempenho das suas funções atuar com empenho, responsabilidade e competência sendo responsáveis pelos seus atos individuais;
3. Os colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e órgãos sociais independentemente da posição hierárquica que ocupam devem abster-se de praticar comportamentos que prejudiquem a reputação quer a individual quer a da instituição, comprometendo-se na salvaguarda do prestígio e imagem da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos;
4. Constitui violação do presente Regulamento o incumprimento do “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” na Misericórdia.



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

CLÁUSULA XIX

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor em ___/___/___ (colocar data)

Assinaturas:

1º Outorgante (s):

2º Outorgante:

Sangalhos, ___/___/___ (colocar data)

Alterações no caso das Crianças nas medidas de gratuidade:

Todas as Crianças das medidas de gratuidade:

CLÁUSULA III

Outros Serviços com custos acrescidos ao valor da mensalidade

A Creche disponibiliza outros serviços para apoiar o Utente e a Família adaptando-se às necessidades emergentes, com custos acrescidos ao valor da mensalidade conforme o regulamento interno de funcionamento.

Só para as Crianças nascidas depois de 01/09/2021:

CLÁUSULA X

Comparticipação familiar/mensalidade

1. Nos casos dos agregados familiares das Crianças cujas famílias se enquadram nos 1º e 2º escalões de rendimentos da participação familiar/mensalidade, bem como de todas as crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, a participação familiar (mensalidade) é suportada pelo Instituto da Segurança Social;
2. A Criança _____, nascida a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive e de acordo com a lei n.º 2/2022 de 03 de janeiro e portaria n.º 198/2022 de 27 de julho, deverá pagar a bata/chapéu e as atividades extracurriculares que subscrever. Assim, o Representante Legal desta Criança deseja contratualizar o seguinte:
 - (descrição e valor)
 -
 -
3. O pagamento destas atividades deverá ser realizado junto da secretaria do Centro de Bem Estar Infantil, durante o seu período de funcionamento (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h30m à exceção de segundas feiras que é às 17h00), até ao 10º dia do mês correspondente, sendo a primeira participação familiar/mensalidade da Criança no ato da admissão;
4. Aquando do pagamento, o Primeiro Outorgante entregará ao Segundo Outorgante o respetivo recibo de quitação;
5. O pagamento deverá ser feito em numerário, cheque à ordem da “Misericórdia da Freguesia de Sangalhos”, transferência bancária ou multibanco. Os Números de Identificação Bancária são os seguintes: PT50 0035 0093 0000367 663 069 (Caixa Geral de Depósitos), PT50 0045 3270 40345060606 14 (Caixa Crédito Agrícola) ou PT50 0036 0148 99100030482 65 (Montepio). O Familiar Responsável dirigir-se à Secretaria - Geral a fim de levantar



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

os respetivos documentos, após ter efetuado o respetivo pagamento por transferência bancária ou multibanco;

6. Se e até ao dia trinta do mês correspondente não tiver efetuado o devido pagamento deverá procurar o diretor técnico ou quem este delegar, para expor as razões da sua impossibilidade;
7. No caso de desistência por parte do Representante Legal, independentemente das circunstâncias, este deverá comunicar à equipa técnica a intenção de saída e a data prevista por escrito;
8. A falta de pagamento da comparticipação familiar/mensalidade no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor:
 - d. A indemnização devida pela mora corresponde aos juros legais contados desde a data da constituição do devedor em mora;
 - e. A mora será desde o dia seguinte ao estabelecido para o pagamento das comparticipações/mensalidades;
 - f. Aplica-se a taxa legal de juro civil fixado por Portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças nos termos do artigo 559^a do Código Civil, atualmente através da Portaria n.º 291/03 de 08/04/2003.

Só para as Crianças nascidas antes de 01/09/2021

CLÁUSULA X

Comparticipação familiar/mensalidade

1. Nos casos dos agregados familiares das Crianças cujas famílias se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos da comparticipação familiar/mensalidade, bem como de todas as crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, a comparticipação familiar (mensalidade) é suportada pelo Instituto da Segurança Social;
2. A Criança _____, nascida antes de 1 de setembro de 2021 e que se enquadrem nos 1.º e 2.º escalões, de acordo com as portarias n.ºs 271/2020 de 24 de novembro e 199/2021 de 21 de setembro, deverá pagar matriculas, emolumentos, seguros, fardamento e as atividades extracurriculares que subscrever. Assim, o Representante Legal desta Criança deseja contratualizar o seguinte:
 - (descrição e valor)
 -
 -
9. O pagamento destas atividades deverá ser realizado junto da secretaria do Centro de Bem Estar Infantil, durante o seu período de funcionamento (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h30m à exceção de segundas feiras que é às 17h00), até ao 10.º dia do mês correspondente, sendo a primeira comparticipação familiar/mensalidade da Criança no ato da admissão;
10. Aquando do pagamento, o Primeiro Outorgante entregará ao Segundo Outorgante o respetivo recibo de quitação;
11. O pagamento deverá ser feito em numerário, cheque à ordem da “Misericórdia da Freguesia de Sangalhos”, transferência bancária ou multibanco. Os Números de Identificação Bancária são os seguintes: PT50 0035 0093 0000367 663 069 (Caixa Geral de Depósitos), PT50 0045 3270 40345060606 14 (Caixa Crédito Agrícola) ou PT50 0036 0148 99100030482 65 (Montepio). O Familiar Responsável dirigir-se à Secretaria - Geral a fim de levantar os respetivos documentos, após ter efetuado o respetivo pagamento por transferência bancária ou multibanco;
12. Se e até ao dia trinta do mês correspondente não tiver efetuado o devido pagamento deverá procurar o diretor técnico ou quem este delegar, para expor as razões da sua impossibilidade;
13. No caso de desistência por parte do Representante Legal, independentemente das circunstâncias, este deverá comunicar à equipa técnica a intenção de saída e a data prevista por escrito;
14. A falta de pagamento da comparticipação familiar/mensalidade no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor:
 - g. A indemnização devida pela mora corresponde aos juros legais contados desde a data da constituição do devedor em mora;
 - h. A mora será desde o dia seguinte ao estabelecido para o pagamento das comparticipações/mensalidades;
 - i. Aplica-se a taxa legal de juro civil fixado por Portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças nos termos do artigo 559^a do Código Civil, atualmente através da Portaria n.º 291/03 de 08/04/2003.



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

Se o Representante Legal não subscrever nenhuma atividade extraordinária (para todas as Crianças abrangidas pelas medidas da gratuidade):

CLÁUSULA X

Comparticipação familiar/mensalidade

1. Nos casos dos agregados familiares das Crianças cujas famílias se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos da participação familiar/mensalidade, bem como de todas as crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, a participação familiar (mensalidade) é suportada pelo Instituto da Segurança Social;
2. Todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, independentemente da sala que venham a frequentar e de acordo com a lei n.º 2/2022 de 03 de janeiro e portaria n.º 198/2022 de 27 de julho, devem pagar a bata/chapéu e as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar;
3. Todas as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e que se enquadrem nos 1.º e 2.º escalões, de acordo com as portarias n.ºs 271/2020 de 24 de novembro e 199/2021 de 21 de setembro, devem pagar matriculas, emolumentos, seguros, fardamento e as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar;
4. No caso de desistência por parte do Representante Legal, independentemente das circunstâncias, este deverá comunicar à equipa técnica a intenção de saída e a data prevista por escrito.